

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**

PROCESSO CEE Nº : 1079/92-Apenso Proc. DREC nº 16445/1600/92  
INTERESSADO : **Felipe Ribeiro Caetano Rolindo**  
ASSUNTO : Autorização para dispensa de frequência e  
convalidação de atos escolares - EEPG "Dr.  
Júlio Mesquita" - Itapira  
RELATORA : **Cons<sup>a</sup> Elba Siqueira de Sá Barreto**  
PARECER CEE Nº : **075/93 - CEPG - APROVADO EM: 03/03/93**  
**COMUNICADO AO PLENO EM: 10/03/93**

**1 - HISTÓRICO**

1.1. Em 24/09/92, Jair Caetano Rolindo e Luzia de Lourdes Aparecida, pais do menor Felipe Ribeiro Caetano Rolindo, nascido em 30/03/83, Moji Mirim-SP, aluno regularmente matriculado no CB-II da EEPG "Dr. Júlio Mesquita" - DE de Moji Mirim - DRE de Campinas, solicitam deste Conselho autorização para que seu filho compareça à escola, apenas por ocasião das avaliações.

1.2. Conforme alegam, o menino é portador de "fobia escolar" e frequentou sem problemas a 1ª série do 1º grau na Escola do Centro Educacional SESI - 210 (Itapira), demonstrando aproveitamento satisfatório. Segundo os pais a fobia escolar foi desenvolvida durante o processo infeccioso de Hepatite, quando foi obrigado a frequentar as aulas, na 2ª série do SESI. Transferido para a EEPG "Dr. Júlio Mesquita", a pedido do próprio aluno, seu problema não foi resolvido.

1.3. A Direção da Escola informa que o aluno em tela atualmente é assistido por professora particular, o que continuará a ocorrer durante o ano letivo e enquanto durar o impedimento.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1079/92

PARECER CEE Nº 75/93

1.4. Foram anexados aos autos:

a - laudo médico do serviço oficial de saúde, atestando que o menor "não dispõe de condições para frequentar a escola, podendo porém, manter as atividades escolares em seu domicílio";

b - declaração de psicologia segundo o qual a criança "apresenta distúrbios de conduta e de relacionamento" e por isso trata-se com ela através de três sessões semanais de ludoterapia;

c - declaração da professora habilitada segundo a qual a criança foi por ela atendida, mediante oferecimento de aulas particulares, durante o ano de 1992.

2 - APRECIÇÃO

Tratam os autos de pedido de autorização para que o aluno Felipe Ribeiro Caetano Rolindo compareça à escola apenas por ocasião das avaliações regulares, alegando motivo de doença ("fobia escolar"), bem como de convalidação dos atos escolares praticados em 1992 na EEPG "Júlio de Mesquita".

De acordo com o Decreto Lei 1044/69, "são considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos e outras condições mórbidas"...

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1079/92

PARECER CEE Nº 75/93

Este Colegiado em casos semelhantes já se mostrou favoravelmente à autorização de regime especial de estudos, conforme pareceres nºs 43/79, 1313/84 e 433/86 em anexo.

Assim sendo o pedido do aluno poderá ser contemplado.

**3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto:

a) concede-se ao aluno Felipe Ribeiro Rolindo a oportunidade de realizar na EEPG "Dr. Júlio de Mesquita", DE de Mogi Mirim DRE-Campinas, as provas correspondentes ao seu grau de instrução, até a cessação do impedimento, apurada mediante exames médicos periódicos anuais realizados por autoridade competente (D.A.E) (Decreto 1044/69 artº 3º);

b) convalidam-se também os atos escolares por ele praticados no ano de 1992 na referida escola;

c) a Escola deverá anualmente informar a este CEE sobre a situação do aluno.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1993.

**a) CONS. ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETO**

**Relatora**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de março de 1993.

a) CONS. JOÃO CARDOSO PALMA FILHO  
Presidente da CEPG